

GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 156/2024

*“Institui a política municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar no município de Marabá e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica no município de Marabá.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo fotovoltaico, inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

**Art. 3º** - São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estimular o estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos definidos no art. 3º desta Lei, compete ao Município:

I - ampliar o uso da energia solar no município de Marabá/PA;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do município na atração de empresas, e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar, por meio de incentivos fiscais;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no município de Marabá/PA;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 16 de Setembro de 2024.

---

Antônio Araújo- Cel PM/RR  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

As energias alternativas são derivadas de fontes de energias renováveis (ou energia limpa) na medida em que não cessam e se renovam na natureza espontaneamente, dentre elas podemos a energia solar e eólica.

O uso de energia solar nos prédios públicos traz diversos benefícios, sendo o principal deles a redução no custo mensal da conta de luz, colaborando também com a preservação do meio ambiente com um método de geração de energia de uma fonte renovável.

O incentivo a novas fontes de energia alternativa é essencial para o desenvolvimento urbano, buscando cada vez mais reduzir os danos causados ao meio ambiente, bem como, obter melhorias significativas na gestão do dinheiro público com a redução dos gastos em longo prazo.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, 16 de setembro de 2024.

---

Antônio Araújo- Cel PM/RR  
Vereador